

	Estado de Mato Grosso Assembléia Legislativa		
Despacho	Protocolo	Projeto de Lei	
		Nº / 2013	
Autor: Poder Executivo			

MENSAGEM Nº 16 /2013.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados,**

No exercício da competência estabelecida pelo artigo 39, e com base no artigo 25, inciso X, alínea 'b', ambos da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei que ***“Dispõe sobre a criação de Delegacia de Polícia Especializada em Defesa à Mulher, à Criança, ao Adolescente e ao Idoso no Município de Sinop/MT, e dá outras providências”***.

A presente proposição, que já foi objeto da Indicação Legislativa nº 945/2012, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, busca atender reivindicação de toda população sinopense, cujo município conta com aproximadamente 150.000 (*cento e cinquenta mil*) habitantes, sendo o quarto município mais populoso do Estado, distando 503 quilômetros da Capital – Cuiabá.

A cada ano, Sinop vem revelando um considerável aumento populacional, e em decorrência, crescem também as ocorrências delituosas de toda espécie, principalmente crimes contra o patrimônio – roubos e furtos, tráfico de entorpecentes e violência doméstica, reclamando a implantação de um local físico apropriado para garantir o direito à integridade física e moral das vítimas.

A Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, à Criança, ao Adolescente e ao Idoso que se propõe seja criada, terá como prioridade o atendimento aos crimes de violência doméstica e abusos sexuais contra as mulheres, bem como às crianças e adolescentes de qualquer sexo. O atendimento especial ao idoso também requer atenção especial em casos de violência doméstica, abusos sexuais e conexos. Criada e instalada a Delegacia Especializada em comento,

buscar-se-á a celebração de convênios com outros órgãos estaduais, municipais e também instituições de ensino superior para a efetivação de atendimento específico às vítimas.

Deve ser ressaltado que a Delegacia Regional de Sinop possui 20 (*vinte*) Delegacias Municipais, atendendo 26 (*vinte e seis*) cidades, tendo um total de 498.300 (*quatrocentos e noventa e oito mil e trezentos*) habitantes, sendo a Regional com maior densidade demográfica, e que ainda não conta com nenhuma Delegacia Especializada. Delegacias Regionais com menor população já possuem unidades especializadas há vários anos, a exemplo de Rondonópolis, Tangará da Serra, Cáceres e Barra do Garças.

Conforme informações da Polícia Judiciária Civil, no período de janeiro a agosto de 2011 foram registrados 642 (*seiscentos e quarenta e dois*) Boletins de Ocorrências de natureza diversa, e no mesmo período de 2012 foram registrados 960 (*novecentos e sessenta*), mostrando, portanto, um aumento significativo da incidência de crimes, o que justifica a criação e instalação da referida Delegacia Especializada.

Estas, portanto, as razões que me levam a submeter o presente projeto de lei à apreciação dessa Assembleia Legislativa, contando, como de costume, com o apoio dos ilustres integrantes dessa Casa de Leis para sua aprovação.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de março de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2013.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação da Delegacia de Polícia Especializada em Defesa à Mulher, à Criança, ao Adolescente e ao Idoso no Município de Sinop/MT, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, considerando o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Delegacia de Polícia Especializada em Defesa à Mulher, à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, com sede e circunscrição no Município de Sinop/MT.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover convênios com organismos estatais, privados e afins, nacionais e internacionais, cujo objetivo seja a defesa dos direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso visando a proteção integral destes.

Art. 3º A Delegacia de Polícia Especializada em Defesa à Mulher, à Criança, ao Adolescente e ao Idoso localizada no Município de Sinop/MT, atenderá ocorrências pertinentes ao Município e suas circunscrições, cabendo-lhe especificamente:

I – no tocante à Defesa da Mulher: a investigação e apuração de delitos de autoria conhecida, incerta ou não sabida, contra pessoa do sexo feminino, previstos na Parte Especial, Título I, Capítulos II, V e VI – Seção I, e Título VI, todos do Código Penal Brasileiro, bem como os delitos previstos pela Lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II – quanto à Defesa da Criança e do Adolescente: a investigação e apuração de delitos de autoria conhecida, incerta ou não sabida, investigando e apurando fatos em que crianças e/ou adolescentes são vítimas de crimes previstos pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação pertinente;

III – quanto à Defesa do Idoso: investigação e apuração de delitos de autoria conhecida, incerta ou não sabida, investigando e apurando fatos com idosos vítimas de crimes previstos pela Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e legislação pertinente.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de março de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado